

**CONTRATO Nº 20/2026  
PROCESSO E-DOCS Nº 2026-CDGT5  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Fundamentação: Lei nº 13.303, art. 29, Inciso II c/c Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES - RILC, Art. 101, Inciso II.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTÁBEIS PARA A CETURB/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES E A EMPRESA H S LITTIG CONTABILIDADE.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**, doravante denominada simplesmente CETURB-ES, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, a Sr<sup>a</sup> **Natasha de Oliveira Sollero**, brasileira, inscrita no CPF nº 100.932.076-97 e Carteira de Identidade nº MG 13990369, Diretora Presidente, e o Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e, como **CONTRATADA**, a empresa **H S LITTIG CONTABILIDADE**, situada à Avenida Jerônimo Monteiro, nº 993, Sala 101, Bairro Glória. Vila Velha/ES, CEP: 29.122-725, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.434.104/0001-51, representada neste ato pelo Sr. **Hugo Sérgio Littig**, CPF nº 940.606.067-15, têm entre si, justo e contratado, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA A CETURB/ES, OPERADA E PROCESSADA NO SISTEMA RADAR EMPRESARIAL**, conforme Processo CETURB-ES nº **2026-CDGT5**, de acordo com a Lei nº 13.303/16, art. 29, Inciso II, e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES - RILC, em especial em seu Art. 101, Inciso II, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente Contrato é a prestação de Serviços Contábeis da CETURB/ES, operada e processada no Sistema Radar Empresarial, fornecida pela WK Sistemas, com opção de ser usado na forma de computação em nuvens, em conformidade com os requisitos discriminados no Termo de

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Referência, Anexo I e na Proposta Comercial apresentada pela Contratada, Anexo II, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 23, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

**3.1** – Pelos serviços aqui ajustados a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de **R\$ 5.500 (cinco mil e quinhentos reais)**, perfazendo o montante anual de **R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)**, conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial (Anexo II), parte integrante deste Contrato.

**3.2** - O valor do Contrato permanecerá fixo e irreeajustável.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS**

**4.1** - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá por conta do orçamento próprio da CETURB-ES.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO**

**5.1** - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, no período de **15/05/2026** a **14/05/2027**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**6.1** - A **Contratada** apresentará fatura até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, correspondente aos serviços prestados no período, à Gerência Gestora deste Contrato, que atestará o cumprimento contratual.

**6.2** - A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão.

**6.3 - A Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**6.4 -** Ao Gestor do Contrato, caberá a análise e aprovação da Nota Fiscal/fatura, de acordo com o cumprimento contratual, devendo atesta-lo no referido documento.

**6.5 -** Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva fatura a discriminação dos serviços efetuados.

**6.6 -** Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subsequente qualquer diferença apurada.

**6.7 -** Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[ \left( \frac{1 + 0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

**Onde:**

**VM** = Valor da Multa Financeira

**VF** = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

**ND** = Número de dias em atraso

**6.8 -** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **I - COMPETE À CONTRATADA:**

- a) Executar o serviço ajustado neste Termo de Referência, por intermédio exclusivo de seu(s) profissional(ais) indicados(s) para a execução dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- c) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

(27) 3232-4500

coturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- d) A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- e) Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;
- f) Observar, na execução dos serviços, programação previamente estabelecida pela Contratante e pela legislação;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- h) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) Informar imediatamente a Contratante sobre eventual alteração do regime de tributação (lucro presumido, lucro real, lucro arbitrado ou Simples), adotando todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes;
- j) A Contratada se responsabilizará pelo pagamento de multa e encargos formalizados pelos Órgãos Fiscalizadores, acrescida de multa prevista em contrato, pelo descumprimento das obrigações principal e acessória na execução dos serviços de contabilidade e/ou tributários estabelecidas em lei.
- k) Atender, durante toda a vigência contratual, a todos os requisitos técnicos/operacionais exigidos neste Termo de Referência e ainda aos termos constantes em sua proposta comercial.
- l) E demais exigências constantes do Termo de Referência, Anexo I deste instrumento contratual.

## **II - COMPETE À CONTRATANTE:**

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido, nos termos do contrato firmado;
- b) Os serviços contábeis e tributários, bem como os serviços de registros junto aos Órgãos competentes serão executados na medida do possível de forma remota e/ou presencial nos casos que exijam a presença do representante.
- c) Viabilizar a permissão de acesso à sede da CETURB/ES ao profissional da Contratada, quando necessária a realização dos serviços de forma presencial, durante a vigência do contrato;
- d) Designar empregado responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
- e) E demais exigências constantes do Termo de Referência, Anexo I deste instrumento contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** O objeto do contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 165, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

**I** - advertência;

**II** - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

**III** - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;

**IV** - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ceturb-ES, por até 02 (dois) anos;

**§1º** A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

**a)** no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

**b)** no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

**c)** nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

**§2º** Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Ceturb-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

**§3º** As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** - Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas nos artigos 160 a 163 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

**I** - por ato unilateral da Ceturb-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;

**II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Ceturb-ES;

**III** - judicial, nos termos da legislação.

**§1º** A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§2º** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

**§3º** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

**I** - devolução da garantia;

**II** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**III** - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** - O Diretor Presidente da CETURB-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento:** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**12.1.1.** Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao

longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

**12.1.2.** Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 horas;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento, exclusivamente no que se refere ao objeto deste Contrato, e no que couber ao operador e;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

**12.2. Necessidade:** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

**12.2.1.** As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

**12.2.2.** A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança:** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**12.3.1.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48 horas sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

**12.3.2.** As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

**12.4. Transferência internacional:** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**12.5. Responsabilidade:** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**12.5.1.** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

**12.5.2.** A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

**12.5.3.** A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

**12.5.4.** Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**12.6. Eliminação:** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**13.1** - Representará a Contratada como preposta, o Sr. **Hugo Sérgio Littig**, já qualificado anteriormente

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

**14.1.** A CONTRATADA se obriga a tratar como matéria sigilosa (Informação Confidencial) todas as informações comerciais, know-how, dados do processo industrial e outros a que tenha acesso, e se obriga a deles não se utilizar, nem deixar que qualquer pessoa não autorizada deles tome conhecimento ou deles se utilize.

**14.1.1** As Partes acordam que não se incluem dentre as Informações Confidenciais as informações que:

- sejam publicadas ou se tornem de domínio público, na data da divulgação da Informação Confidencial ou posteriormente à referida data;
- tenham sido desenvolvidas de forma independente pela CONTRATADA, sem violação a um dever de confidencialidade;
- Seja obtida pela CONTRATADA de um terceiro não sujeito a obrigação de confidencialidade.

**14.2.** A equipe envolvida neste serviço se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente Contrato, sendo tais informações tidas como confidenciais, salvo expressa autorização em sentido contrário manifestado pela CONTRATANTE.

**14.3.** A CONTRATADA e os membros de sua equipe não poderão, sob qualquer circunstância, antes, durante ou depois de 05 (cinco) anos do término dos serviços ora contratados fornecer informações a terceiros a respeito das atividades e dos negócios da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE**

**15.1.** As partes signatárias se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável (brasileira ou estrangeira), a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira e estrangeira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de ambas as partes pactuantes.

**15.2.** As partes signatárias se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à outra parte, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta Cláusula, e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

**15.3.** O não cumprimento pelas partes signatárias das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado uma infração grave ao CONTRATO

e conferirá à parte inocente, o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável por eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 11 de maio de 2026.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES  
CONTRATANTE**

**H S LITTIG CONTABILIDADE  
CONTRATADA**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA****CETURBES**

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

**TERMO DE REFERÊNCIA****I - Objeto:**

Contratação de Serviços Contábeis da CETURB/ES operada e processada no Sistema Radar Empresarial, fornecida pela WK Sistemas, com opção de ser usado na forma de computação em nuvens.

**II - Justificativa:**

Nos últimos anos foi delegado à Companhia o gerenciamento dos Sistemas de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Espírito Santo – SITRIP/ES por meio da Lei Complementar nº 876 de 2017 e do Terminal Rodoviário de Vitória estabelecido pelo Contrato de Programa SEMOBI nº 001/2021 e mais recentemente de forma provisória foi delegado também através da Lei Complementar 1060/2023 a prestação de serviços de operação de tráfego e de monitoramento da Rodovia do Sol.

A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, é premente uma vez que a CETURB-ES não dispõe no momento de mão de obra especializada para execução das normas CPC PME (NBC TG 1000).

Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, a CETURB/ES não deve correr o risco de não cumprir a execução das normas e das atividades nos prazos estabelecidos nas legislações em virtude de não dispor de uma equipe de profissionais capacitados.

Quanto ao prazo de vigência, a contratação pretendida será por 12 (doze) meses.

**III - Descrição Detalhada dos Serviços:**

Os serviços serão executados de acordo com as descrições das atividades relacionadas a seguir:

- 1 – Conferir e acompanhar os registros de lançamentos contábeis originados dos módulos financeiro, patrimonial e fiscal;
- 2 – Apurar e conferir os cálculos dos impostos federais e municipais decorrentes das atividades operacionais da Ceturb-ES;
- 3 – Acompanhar na elaboração da Demonstração Financeira anual tais como: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa com a respectiva nota explicativa exigida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TG 1000;
- 4 – Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela empresa de Auditoria Independente contratada pela CETURB/ES e providenciar as informações e/ou os relatórios solicitados;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

2024-1186068 E-DOCS - CÓPIA SIMPLIS - 24/03/2024 10:01 PÁGINA 1 / 0

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

## CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

- 5 - Acompanhar a transmissão das devidas informações para a Receita Federal relativos aos sistemas SPED Contribuições PIS/COFINS, REINF, ECD, ECF e demais sistemas regulamentados pela RFB;
- 6 - Prestar consultoria e orientar quanto ao controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;
- 7 - Atender nas demandas de registros da Junta Comercial, bem como nos cadastros fiscais nas Prefeituras onde houver prestação de serviço contratado.

#### IV - Cronograma e Forma de Execução dos Serviços:

Os serviços descritos no **Item III** serão executados obedecendo os prazos estabelecidos na legislação que regulamenta cada atividade, na forma descrita a seguir:

Os serviços serão executados obedecendo os prazos estabelecidos nas legislações Contábil e Tributárias e nas Normas Internas da CETURB/ES e de acordo com a datas definidas a seguir:

- 1 - A conferência da classificação e dos registros contábeis mensais deverão ser realizadas até o dia 20 do mês seguinte;
- 2 - As apurações dos impostos (ISS retido de terceiros, PIS/COFINS e IRPJ/CSLL) com as respectivas guias de recolhimentos, deverão estar disponíveis para pagamento até 5 (cinco) dias antes do vencimento de cada imposto;
- 3 - A elaboração da Demonstração Financeira deverá estar concluída até o mês de fevereiro do exercício seguinte;

A forma de execução desses serviços será de forma híbrida. Nos casos em que seja necessário a presença do profissional, os serviços serão executados na sede administrativa da CETURB/ES.

#### V - Equipe Técnica:

- 1 - Os trabalhos serão desenvolvidos por um profissional habilitado nos conhecimentos específicos da atividade de Contabilidade e Tributária.
- 2 - O Responsável Técnico da Contratada deverá ser habilitado em Ciências Contábeis, com experiência mínima de 10 anos de atividades contábeis e tributárias e registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC-ES.
- 3 - A comprovação da experiência profissional do Responsável Técnico da Contratada deverá ser por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica e/ou Contrato de Prestação de Serviços emitida por pessoa jurídica de direito

(27) 3232-4500  
ceturb@ceturb.es.gov.br  
www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

2024-IRREIOSB - F-DOCS - CÓPIA SIMPLES - 24032028 16 01 - PÁGINA 7 / 8

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

## CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santa

público ou privado, devendo a execução dos serviços constantes do atestado ter sido realizada nos últimos cinco anos.

4 - A comprovação da formação acadêmica deverá ser feita através de diploma de curso reconhecido pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura) ou equivalente quando se tratar de curso realizado no exterior.

### VI - Custos Estimados e Cronograma Financeiro:

1 - Nos custos para a execução dos serviços deverão estar incluídos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos serviços, observado, quanto ao ISS, a legislação Municipal correspondente.

### VII - Responsabilidade das Partes:

#### 1 - Contratada:

- a) Executar o serviço ajustado neste Termo de Referência, por intermédio exclusivo de seu(s) profissional(ais) indicado(s) para a execução dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- c) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- d) A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- e) Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;
- f) Observar, na execução dos serviços, programação previamente estabelecida pela Contratante e pela legislação;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- h) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Informar imediatamente a Contratante sobre eventual alteração do regime de tributação (lucro presumido, lucro real, lucro arbitrado ou Simples), adotando todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP. 29010-002 - Vitória - ES

2016 HRB058 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES - 24/03/2026 18:01 - PÁGINA 3/6

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

**CETURBES**

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

- j) A Contratada se responsabilizará pelo pagamento de multa e encargos formalizados pelos Órgãos Fiscalizadores, acrescida de multa prevista em contrato, pelo descumprimento das obrigações principal e acessória na execução dos serviços de contabilidade e/ou tributários estabelecidas em lei.
- k) Atender, durante toda a vigência contratual, a todos os requisitos técnicos/operacionais exigidos neste Termo de Referência e ainda aos termos constantes em sua proposta comercial.

**2 - Contratante:**

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido, nos termos do contrato firmado;
- b) Os serviços contábeis e tributários, bem como os serviços de registros junto aos Órgãos competentes serão executados na medida do possível de forma remota e/ou presencial nos casos que exijam a presença do representante.
- c) Viabilizar a permissão de acesso à sede da CETURB/ES ao profissional da Contratada, quando necessária a realização dos serviços de forma presencial, durante a vigência do contrato;
- d) Designar empregado responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

**VIII - Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento dos Serviços:**

- 1 - Toda a execução dos trabalhos será supervisionada e fiscalizada pela Gerência Financeira, sempre por meio de empregados oficialmente indicados pela Contratante.
- 2 - A CETURB/ES, poderá intervir, através do Gestor do Contrato, solicitando esclarecimentos e propondo medidas, sempre objetivando garantir o cumprimento de prazos e execução dos serviços.
- 3 - A CETURB/ES, através do Gestor do Contrato, poderá solicitar reuniões durante toda a execução do Contrato.
- 5 - Mensalmente a contratada providenciará a emissão da nota fiscal de prestação de serviço que serão anexados ao processo de pagamento. O Gestor do contrato verificará o cumprimento de execução das atividades. Após a verificação da execução das atividades de competência da contratada, o gestor do contrato aprovará os serviços e liberará para devido pagamento.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

2020/01/06 10:21 PÁGINA 14

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

## CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

**6** - A glosa pelos serviços não executados será aferida pela CETURB/ES durante a gestão do contrato. Se identificados serviços não realizados, será exigido pelo gestor do contrato a imediata execução. A tarefa não executada que resultar em penalidade para a CETURB/ES em conformidade com a legislação pertinente, será registrada e descontada do valor a receber da contratada, acrescida da multa pela não execução do serviço parcial e/ou total, conforme estabelecido em contrato.

### **IX - Confidencialidade:**

**1** - A Contratada se compromete a não reproduzir ou divulgar por qualquer meio, nem permitir o acesso a terceiros, informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão da prestação dos serviços, zelando pelo sigilo dos segredos comerciais, bem como pela confidencialidade dos dados operacionais e resultados dos trabalhos, objeto desse Termo de Referência, sendo responsável pela adoção de medidas que resguardem tal obrigação, bem como atender ao que determina a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

**2** - O descumprimento de algumas das condições, indicadas nos itens acima, será considerado como inexecução total do objeto, ficando a contratada sujeita às penalidades, previstas em contrato, sem prejuízo de eventuais medidas com o objetivo de reparação e indenização das perdas e danos suportados.

2024-08/005 - E-OPX-S - 1ª FOLHA 00001/5 24/03/2024 16:01 PÁGINA 15/8

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/03/2025 18:01:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por RUBEM RODRIGUES DA COSTA (GERENTE FINANCEIRO - GEFIN - CETURB - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d2026-NRBQ58>

202510008 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES - 24/03/2025 18:01 - PÁGINA 8 DE 8

(27) 3232-4500

[ceturb@ceturb.es.gov.br](mailto:ceturb@ceturb.es.gov.br)

[www.ceturb.es.gov.br](http://www.ceturb.es.gov.br)

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

**ANEXO II  
PROPOSTA COMERCIAL****HS Contabilidade & Seguros**

Vila Velha/ES, 23 de março de 2026.

**A****CETURB/ES****COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****REF.: PROPOSTA DE HONORÁRIOS PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE**

Prezados (as)

Segue a formalização da nossa proposta de honorários para elaboração de serviços contábeis nas áreas contábil e fiscal.

**1. ESCOPO DO TRABALHO**

O escopo do trabalho é a realização na elaboração dos serviços contábeis nas áreas fiscal e contábil pelo escritório HS Contabilidade &amp; Seguros.

**1.a) Elaboração dos serviços contábeis****Área fiscal**

- ✓ Lançamentos de notas fiscais;
- ✓ Lançamentos de fretes;
- ✓ Apuração de impostos;
- ✓ Registro de apuração de livros;
- ✓ Apuração de Sped Contábil ECD;
- ✓ Apuração de Sped ECF;
- ✓ Apuração de Sped Contribuições;
- ✓ Sped REINF.

**Área contábil**

- ✓ Diário;
- ✓ Demonstração do Resultado do Exercício
- ✓ Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- ✓ Demonstração do Fluxo de Caixa;
- ✓ Notas Explicativas;
- ✓ Razão;
- ✓ Balancetes;
- ✓ Conciliações bancárias;
- ✓ Escrituração do Livro LALUR;

Av. Jerônimo Monteiro, Nº 993, SL 101, Glória, Vila Velha, ES - CEP: 29.122-725 - Contato: (27)99201-1007 / (27)99727-8802  
e-mail: [hscontabilidade10@gmail.com](mailto:hscontabilidade10@gmail.com)

2026-030077 - E-DOCS - COPIA SIMPLES - 24/03/2026 16:03 PÁGINA 17/3

(27) 3232-4500

[ceturb@ceturb.es.gov.br](mailto:ceturb@ceturb.es.gov.br)[www.ceturb.es.gov.br](http://www.ceturb.es.gov.br)

## HS Contabilidade & Seguros

### 2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será de forma remota e presencial caso haja necessidade.

### 3. VALOR DOS HONORÁRIOS

3.a) O valor para execução dos serviços descritos no Item 1.a, será de R\$ 5.500 (cinco mil e quinhentos reais) mês.

Não está incluso despesas com taxas, cópias, contratos, acordos, serviços extras fora da Grande Vitória.

### CONCLUSÃO

Reiteramos a satisfação de trabalharmos em parceria e renovamos nossos agradecimentos pela oportunidade. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Assinado de forma  
digital por HUGO  
SERGIO  
LITIG:940606  
06715  
Dados: 2020.03.23  
19:28:07 -03'00'

HS Contabilidade  
Hugo Sérgio Litig  
CPF: 940.606.067-15  
CRC/ES 011130/O

HS Contabilidade  
& Seguros

Av. Jerônimo Monteiro, Nº 993, SL 101, Glória, Vila Velha, ES – CEP: 29.122-725 – Contato: (27)99201-1007 / (27)99727-8802  
e-mail: [hscontabilidade10@gmail.com](mailto:hscontabilidade10@gmail.com)

2020/03/23 19:28:07 -03'00' - HUGO SERGIO LITIG - PÁGINA 7/3

(27) 3232-4500

[ceturb@ceturb.es.gov.br](mailto:ceturb@ceturb.es.gov.br)

[www.ceturb.es.gov.br](http://www.ceturb.es.gov.br)

## ANEXO III MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO							
Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade	
						Ceturb	Contratada
1	Especificação dos Serviços	Imprecisão na especificação do serviço	Atraso no cronograma de execução dos serviços.	Análise cuidadosa antes da fase de proposta e da fase de contratação.	Equipe técnica da Ceturb	X	
2	Risco Operacional	Perda de prazos	Realização periódica ou esporádica em caso de alteração de legislação	Atividades que serão executadas de acordo com prazos estabelecidos na legislação	Equipe Técnica da Ceturb	X	
3	Modificação na especificação do serviço	Administração poderá modificar ou ampliar o escopo de acordo com novas demandas legais.	Aumento no prazo e custos	Reequilíbrio financeiro do contrato (excepcional)	Administração	X	
5	Falta inserção de dados	Dados não inseridos corretamente e em tempo hábil	Atraso no cronograma de execução dos serviços e inadequação	Gestores e equipes ficarão responsáveis pela verificação correta dos dados	Equipe técnica	X	
6	Responsabilidade civil	Greve ou paralisação da equipe	Atrasos na prestação do serviço	Adequação de pessoal pelo responsável pelo contrato	Garanta Contratual e Contratada		X

2026-TM/FSS - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES - 24/03/2026 16:02 - PÁGINA 1/2

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO**

DIRETORA PRESIDENTE

DP - CETURB - GOVES

assinado em 12/05/2026 12:30:28 -03:00

**FÁBIO GOMES DE AGUIAR**

DIRETOR ADM.E FINANCEIRO

DAF - CETURB - GOVES

assinado em 12/05/2026 11:51:43 -03:00

**HUGO SÉRGIO LITTIG**

CIDADÃO

assinado em 13/05/2026 13:32:32 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 13/05/2026 13:32:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por GIOVANNA DEMARCHI ROSA (ASSESSOR LICITAÇÕES CONTRATOS - GERAD - CETURB - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-F97BB3>

**RESOLVE:**

Nomear o Sr. **André Novaes Barbosa** para o Cargo Comissionado de Chefe de Manutenção Civil/Elétrica, nomeado pela Portaria, a partir da data de publicação desta Portaria.

Vitória, 12 de maio de 2026  
NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO  
Diretora Presidente

**Protocolo 1788007**

**EXTRATO DO CONTRATO  
Nº 20/2026**

CONTRATO Nº: 20/2026

Contratante: CETURB/ES.

Processo Nº: 2026-CDGT5 Lei nº 13.303, art. 29, Inciso II c/c Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES - RILC, Art. 101, Inciso II. Contratada: H S LITTIG CONTABILIDADE CNPJ: 36.434.104/0001-51

Objeto: Prestação de Serviços Contábeis da CETURB/ES, operada e processada no Sistema Radar Empresarial, fornecida pela WK Sistemas, com opção de ser usado na forma de computação em nuvens.

Valor Total: R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 15/05/2026.

ID CIDADES: 2026.500E1600007.09.0065

Vitória/ES, 14 de maio de 2026

Natasha de Oliveira Sollero

Diretora Presidente

**Protocolo 1787299**

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos  
Hídricos - SEAMA -

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2025  
PROCESSO nº: 2024-SPBLM**

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação nº 001/2025

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 07/2025 a 01/2028.

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de maio de 2026.

**ASSINAM:** Pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos/ **Victor Ricciardi Rocha** - pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES /**Rodrigo Varejão Andreão** - Diretor Presidente e /**Teresinha Mazzini Baby** - Diretora Administrativo-Financeira e /**Marcia Calil da Silva** - Chefe de Núcleo.

**Protocolo 1787927**

Instituto Estadual de Meio Ambiente - IEMA -

**AVISO DE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO  
DE INTERESSE SOCIAL Nº 001/2026**

Processo 2024 -D3RM1

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - IEMA, torna público que realizará "PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PM", com fundamento nos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Complementar Estadual nº 936/2019, de caráter preparatório, consultivo e não vinculante e condições estabelecidas no Edital nº 001/2026.

**OBJETO:** Recebimento de manifestações de interesse social, contribuições técnicas, diagnósticos, informações e propostas conceituais, com vistas a

subsidiar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na avaliação da viabilidade, conveniência, oportunidade e modelagem institucional para a implantação e operacionalização de Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres - CETRAS na região sul do Estado do Espírito Santo.

Data limite para manifestação de interesse: 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação deste PMIS.

Edital disponível no site do IEMA em <https://iema.es.gov.br/chamamentos-públicos>.

Cariacica/ES, 14 de maio de 2026.

**MARIO STELLA CASSA LOUZADA**

**Diretor-Geral - IEMA**

**Protocolo 1787710**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 260-S DE 13 DE  
MAIO DE 2026**

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais, com base nos termos do Art.175 e Art. 106, da Lei Complementar nº. 46/94, publicada em 31.01.1994 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora ALINY POMMER ESCHER GULARTE, NF 4092023 o percentual de 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço- ATS, a partir de 26.03.2026.

Cariacica, 13 de maio de 2026

**MARIO STELLA CASSA LOUZADA**

**DIRETOR GERAL-IEMA**

**Protocolo 1787069**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 241-S, DE 04 DE  
MAIO DE 2026**

**O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - IEMA**, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 253, Parágrafo único da Lei Complementar 46/1994 e suas alterações;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, nos termos da Lei Complementar nº 46/1994, composta pelos servidores relacionados a seguir:

I - Chander Rian de Castro Freitas - NF 2582996 - Presidente

II - Abilde Maisa Moreira Costa- NF 3577643 - Membro titular

III - Fernando Machado Tonani - NF 2791765 - Membro titular

IV - Graciele Petarli Venturoti - NF 2792656 - Membro suplente

V - Walter Bruno Schuhmacher Dietrich - NF 2943816 - Membro suplente

VI - Cláudia Coutinho Freitas Loureiro - NF 2953587 - Membro suplente

§ 1º Na ausência ou impedimento da atuação do Presidente, fica designada a servidora Abilde Maisa Moreira Costa, para exercer a função de Presidente substituta da referida Comissão.

§ 2º Os membros suplentes atuarão nos casos em que houver afastamentos temporários, impedimentos ou suspeição de qualquer natureza dos membros titulares.

